



RESOLUÇÃO Nº 362/99

(Renomina a 196ª Zona Eleitoral e recompõem a 38ª, 152ª e 196ª Zonas Eleitorais)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a criação da Comarca de **Manoel Ribas**, e a mudança de jurisdição do Município de **Nova Tebas**, de Pitanga para Manoel Ribas, pela Lei Estadual nº 11.920/97;

CONSIDERANDO que a Comarca de **Manoel Ribas** faz parte da 152ª Zona Eleitoral de Ivaiporã e o Município de **Nova Tebas**, pertencente à jurisdição da Comarca de Manoel Ribas, faz parte da 196ª Zona eleitoral de Pitanga;

CONSIDERANDO que a 152ª Zona Eleitoral de Ivaiporã é composta pelos Municípios de Jardim Alegre, Lidianópolis e **Manoel Ribas**, e a 196ª Zona Eleitoral de Pitanga é composta por parte da sede e pelos Municípios de Mato Rico, **Nova Tebas** e Santa Maria do Oeste;

CONSIDERANDO o contido no Requerimento nº 09/99 – Classe 17ª;

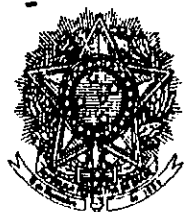
CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30 do Código Eleitoral,

RESOLVE

I - RENOMINAR a 196ª ZONA DE PITANGA para 196ª ZONA DE MANOEL RIBAS;

II – RECOMPOR as 38ª, 152ª e 196ª Zonas Eleitorais do Paraná, da forma a seguir estabelecida :



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.
Fl. 74
PARANÁ

38ª Zona de Pitanga – serão anexados à sua jurisdição parte da sede e os municípios de Mato Rico e Santa Maria do Oeste (anteriormente pertencentes à 196ª Zona), passando a compreender todo Município de Pitanga, e os Municípios de Boa Ventura de São Roque, Mato Rico e Santa Maria do Oeste;

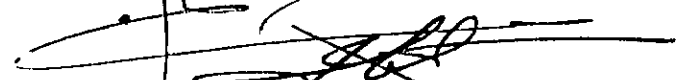
152ª Zona de Ivaiporã – será excluído de sua jurisdição o Município de Manoel Ribas, passando a compreender somente os Municípios de Jardim Alegre e Lidianópolis.

196ª Zona de Manoel Ribas – será anexado o Município de Manoel Ribas (anteriormente pertencente à 152ª Zona), e terá **excluído** de sua jurisdição os Municípios de Pitanga, Mato Rico e Santa Maria do Oeste, passando a compreender somente os Municípios de **Manoel Ribas e Nova Tebas**;

NI – **SUBMETER**, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 1999.


Des. ALZAIR PATITUCCI – Presidente


Des. TADEU COSTA – Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral


Dr. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR


DR. CARLOS MANSUR ARIDA


DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


DR. NILSON MIZUTA


DR. LUIS SÉRGIO LANGOWSKI – Procurador Eleitoral